

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

“Autoriza o Executivo Municipal a promover a inclusão de Ação Governamental no Plano Plurianual aprovado para o Quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão da seguinte Ação Governamental/Atividade Orçamentária no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 2.996, de 18 de outubro de 2.021, para o quadriênio 2022/2025 e nos demais instrumentos do planejamento orçamentário:

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	PROGRAMA DE GOVERNO DO PPA
2178 - Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - Disponibilizar recursos para formalização de parcerias objetivando o desenvolvimento de ações e serviços voltados especificamente à saúde de pessoas portadoras de deficiências.	0130 - Operacionalização do Sistema Único de Saúde

Art. 2º - Para promover a inclusão da Ação Governamental/Atividade Orçamentária mencionada no artigo 1º desta Lei no Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2.023, pela Lei Municipal nº 3.042, de 08 de dezembro de 2.022, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a abertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para prover à seguinte Ação Governamental/Atividade Orçamentária:

CÓDIGOS DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPÉCIES	NOMENCLATURAS
02.07	Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
02.07.01	Subunidade Orçamentária	Fundo Municipal de Saúde
10	Função	Saúde
242	Subfunção	Assistência ao Portador de Deficiência
0130	Programa	Operacionalização do Sistema Único de Saúde
2178	Ação Governamental /Atividade Orçamentária	Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
33504300	Natureza da Despesa	Subvenções Sociais
621.000.0000	Fonte de Recursos	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
-	Valor	R\$480.000,00

Art. 3º - Para fazer face ao disposto no artigo 2º, fica utilizado o excesso de arrecadação previsto para a Fonte de Recursos 621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 28 de agosto de 2.023.

Aroldo Costa Melo

Prefeito Municipal

Márcia dos Anjos Ferreira Lopes

Secretária Municipal de Saúde

Edmo Cláudio Eugênio Franco

Secretário Municipal de Fazenda

MENSAGEM Nº 042/2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei que “*Autoriza o Executivo Municipal a promover a inclusão de Ação Governamental no Plano Plurianual aprovado para o Quadriênio 2022/2025 e dá outras providências*”

DATA: 28/08/2023

Ao Ilustríssimo Senhor

Mauro Rodrigues Brasilino

DD. Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba

Nesta

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para a apreciação deste nobre Parlamento, o Projeto de Lei anexo que tem por objetivo a inclusão de ação governamental nos instrumentos do planejamento

orçamentário (PPA - Plano Plurianual de Ação Governamental, LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual), em vigência, ação governamental visando a formalização de parcerias com entidades devidamente habilitadas com o propósito do desenvolvimento de ações voltadas especificamente para os cuidados específicos à saúde das pessoas portadoras de deficiência.

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais concedeu ao Município de Paraopeba, um repasse financeiro na ordem de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), por meio da Resolução SES nº 8.728/2023, a ser aplicado no reforço do custeio da Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, por meio de concessão de subvenção às entidades filantrópicas, que no caso do Município de Paraopeba, atenderá à Associação Paulo de Tarso, única entidade que desenvolve este tipo de parceria com o ente municipal.

O procedimento de inclusão orçamentária obedece ao estabelecido no art. 40 da Lei Federal nº 4.320/64 e, por se tratar de abertura de crédito adicional especial previsto no inciso II do artigo 41 da referida norma, obedece também às regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do instrumento SICOM - Sistema de Informações de Contas do Município.

Diante dos motivos expostos e da relevância da proposição legislativa, solicitamos que o projeto anexo seja apreciado e votado por esta Casa Legislativa, em regime de **urgência**, designando-se, se possível, uma reunião extraordinária para votação da matéria, no que antecipamos à Vossa Senhoria e aos demais Edis, as nossas sinceras manifestações de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal

Márcia dos Anjos Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Saúde

Edmo Cláudio Eugênio Franco
Secretário Municipal de Fazenda